

1. Esta Política institucional de governança corporativa:
 - a. é elaborada por proposta da área de Normas da Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob (Sicoob Confederação), entidade definida como responsável por fixar diretrizes de atuação sistêmica;
 - b. é aprovada nos âmbitos da Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob – Sicoob Confederação, do Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob, as cooperativas centrais e singulares do Sistema Sicoob, pelas respectivas Assembleias Gerais;
 - c. é revisada por proposta da área de Normas do Sicoob Confederação, em decorrência de fatos relevantes, de alterações estatutárias e por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e singulares e pelo Bancoob;
 - d. visa estabelecer diretrizes aplicadas à representatividade e participação, à direção estratégica, à gestão executiva, à fiscalização e controle e à aplicação de princípios de segregação de funções na administração, de transparência, de equidade, de ética, de educação cooperativista, de responsabilidade corporativa e de prestação de contas das entidades integrantes do Sicoob e atender às exigências legais e regulamentares.
2. Na revisão desta política são considerados os resultados dos testes das auditorias internas e externas, a experiência dos órgãos componentes da estrutura de governança corporativa das entidades integrantes do Sicoob e as normas aplicáveis vigentes.
3. Os princípios e os objetivos das entidades integrantes do Sicoob estão orientados na missão, na visão e nos valores determinados no Planejamento Estratégico do Sicoob, os quais também são observados no planejamento estratégico das cooperativas centrais e singulares, quando houver.
4. As entidades integrantes do Sicoob reconhecem a interdependência e a complementariedade dos papéis que exercem na busca do objetivo institucional sistêmico.
5. A estrutura de governança corporativa adotada assegura os direitos e os interesses dos proprietários (associados ou acionistas) das entidades integrantes do Sicoob e favorece o alinhamento de direitos, de clientes, de empregados, de fornecedores, das esferas de Governo e da comunidade em geral.
6. Os critérios de filiação e de desfiliação de associados são definidos pela Assembleia Geral nos estatutos sociais e, de forma complementar, quando for o caso, nos regimentos internos.

7. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo das entidades integrantes do Sicoob, tendo poderes, nos limites da lei e dos respectivos estatutos sociais, para tomar qualquer decisão de interesse social.

8. A participação nas Assembleias Gerais é incentivada pela administração por meio da adoção de mecanismos de comunicação e de divulgação compatíveis ao porte, à extensão da área de atuação e ao segmento da entidade.

9. Nas cooperativas singulares, nas cooperativas centrais e no Sicoob Confederação, sociedades cooperativas de natureza civil, de direito privado e sem fins lucrativos, a representação nas Assembleias Gerais é assegurada por meio do voto individual.

10. No Bancoob, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tendo como acionista controlador cooperativas centrais integrantes do Sicoob, a representação nas Assembleias Gerais ocorre na forma estabelecida nos acordos societários firmados pelos acionistas ordinaristas majoritários e minoritários.

11. Os ocupantes dos cargos de administração das entidades do Sicoob, bem como quaisquer outros delegados, não votam nas Assembleia Gerais, em assuntos sobre os quais tenham interesse, direto ou indireto.

12. As cooperativas singulares e as cooperativas centrais são administradas por Conselho de Administração, ou na ausência desse, por Diretoria.

13. Os integrantes do Conselho de Administração, ou na ausência desse, da Diretoria, são eleitos pela Assembleia Geral, na forma e nas condições fixadas nos estatutos sociais e, de forma complementar, nos regulamentos eleitorais.

14. Os processos eleitorais assembleares do Sicoob Confederação e das cooperativas centrais e singulares são organizados e acompanhados por comissões constituídas com a finalidade de assegurar a isenção, a transparência e a conformidade.

15. O Sicoob Confederação e o Bancoob são administrados por Conselho de Administração e por Diretoria Executiva a ele subordinada, sendo a composição, as competências e as condições de elegibilidade fixadas nos respectivos estatutos sociais, e de forma complementar, nos regimentos internos.

16. Conselheiros de cooperativas de crédito podem participar no Conselho de Administração (ou colegiado equivalente) de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, não assumindo, como consequência, funções executivas nessas controladas.

17. O Bancoob e as cooperativas singulares de livre admissão, de empresários, de pequenos empresários, microempresários e microempreendedores e de

vínculos de natureza associativa, econômica ou social são administrados por Conselho de Administração e por Diretoria Executiva subordinada, para os quais é admitida a acumulação de cargos de, no máximo, um dos membros do conselho, sem a acumulação das presidências.

18. O Conselho de Administração, ou na ausência desse, a Diretoria, desempenha atribuições estratégicas e eletivas, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

19. A fim de resguardar os interesses das entidades integrantes do Sicoob, que prevalecem sobre quaisquer interesses pessoais, existem vedações, requisitos e impedimentos legais e regulamentares (normativos internos e sistêmicos) para ocupação e atuação do Conselho de Administração, ou na ausência desse, na Diretoria.

20. A administração das entidades integrantes do Sicoob utiliza comitês para a tomada de decisões técnicas e de negócios, de forma a garantir agilidade, qualidade e segurança aos processos dos quais seja responsável, conforme normativos internos e sistêmicos.

21. A gestão executiva das entidades integrantes do Sicoob é realizada por Diretoria Executiva, ou na ausência desse, por outro órgão executivo da estrutura organizacional, cuja função é de cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, ou na ausência desse, da Diretoria.

22. Os membros da Diretoria Executiva, ou na ausência desse, de outro órgão executivo da estrutura organizacional, são nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, ou na ausência desse, pela Diretoria.

23. Para o exercício de cargos na Diretoria Executiva das entidades integrantes do Sicoob, ou na ausência desse, de outro órgão executivo da estrutura organizacional, são observados os mesmos requisitos exigidos dos membros do órgão de administração e demais condições previstas no estatuto social e na legislação e regulamentação em vigor.

24. Para assegurar a fiscalização dos atos da gestão estratégica e executiva, as entidades integrantes do Sicoob possuem Conselho Fiscal, Unidade de Auditoria Interna e contratam serviços de auditoria externa.

25. Os conselhos fiscais são compostos de membros revestidos de condições efetivas de independência em relação aos integrantes do Conselho de Administração, ou na ausência desse, da Diretoria, e da Diretoria Executiva das entidades do Sicoob.

26. A área de Auditoria Interna, preservando a autonomia e a independência, se reporta, diretamente, ao Conselho de Administração ou, na ausência desse, à

Diretoria da entidade (colegiado de diretores).

27. Compete ao Conselho de Administração, ou na ausência desse, à Diretoria, definir as atribuições da Auditoria Interna, entre as quais a realização de auditorias com foco nos riscos e o assessoramento ao Conselho de Administração (ou na ausência desse, à Diretoria), à Diretoria Executiva e aos órgãos fiscalizadores.

28. As entidades integrantes do Sicoob têm a ética como compromisso e o respeito como atitude nas relações com proprietários (associados ou acionistas), empregados, clientes, fornecedores, parceiros, credores, concorrentes, comunidade, Governo e meio ambiente.

29. Na orientação da conduta de empregados, as entidades integrantes do Sicoob utilizam como referenciais o Código de Ética do Sicoob e as diretrizes fixadas nas políticas sistêmicas e, de modo específico, as políticas internas, aprovadas pelo Conselho Administração, ou ausência desse, pela Diretoria.

30. As entidades integrantes do Sicoob possuem mecanismos destinados ao acolhimento de reclamações, de denúncias e de sugestões de clientes e de cidadãos (Ouvidoria), que auxiliam no monitoramento da observância das normas relacionadas à ética e à conduta.

31. Além de requisitos, exigências e vedações aplicáveis à participação nos Conselhos de Administração e Fiscal e na Diretoria Executiva, para mitigar possíveis conflitos de interesses, as entidades integrantes do Sicoob pautam-se nas seguintes definições estratégicas:

- a) as atividades sistêmicas de monitoramento do controle interno, de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, de gerenciamento do risco operacional e de continuidade de negócios são realizadas de forma compartilhada e independente, no Sicoob Confederação;
- b) as atividades sistêmicas de gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado e de liquidez são realizadas de forma compartilhada e independente, no Bancoob;
- c) as atividades de auditoria interna das cooperativas singulares são executadas pelas cooperativas centrais;
- d) as atividades de auditoria interna do Sicoob Confederação, do Fundo Garantidor do Sicoob (FGS), das cooperativas centrais e respectivas empresas ligadas, da Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ), do Bancoob e empresas ligadas e controladas, são executadas pelo Sicoob Confederação.

32. Para proporcionar transparência na condução dos negócios, as entidades integrantes do Sicoob se referenciam nos seguintes requisitos:

- a) fortalecimento da credibilidade e da imagem do Sicoob, ao garantir que quaisquer informações sejam transitadas de forma objetiva, clara, confiável e tempestiva;
- b) proteção de informações de caráter restrito e protegidas por lei, por meio da adoção de mecanismos mitigadores de riscos;
- c) divulgação ampla e oportuna de informações financeiras e não financeiras, permitindo que as partes interessadas acompanhem e entendam de forma inequívoca os fundamentos econômicos e os resultados da entidade.

33. As entidades integrantes do Sicoob oferecem tratamento justo e isonômico a todos os proprietários (associados ou acionistas), empregados, fornecedores, clientes, credores, Governo e comunidades, tomando como inaceitável qualquer atitude, iniciativa ou política discriminatória, sob qualquer pretexto.

34. A administração das entidades integrantes do Sicoob prestam contas, continuamente e de forma clara e transparente, aos proprietários (associados ou acionistas), aos órgãos de fiscalização e demais partes interessadas sobre os atos praticados no exercício de seus mandatos.

35. As entidades do Sicoob promovem programas integrados de educação cooperativista, coordenados pelo Sicoob Confederação, de forma a difundir o cooperativismo de crédito no Brasil, a promover a inclusão sócio-econômica e a democratização dos serviços de natureza bancária.

36. As entidades integrantes do Sicoob possuem como premissa a internalização da cultura de sustentabilidade econômica, social e ambiental nas práticas administrativas e negociais.

37. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas que regulam a governança corporativa no âmbito das entidades do Sicoob.

Política institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo do Sistema Sicoob aprovada em reunião do Conselho de Administração no dia 29/11/2011.

José Fúlvio Cardoso
Diretor-Presidente

Vicente de Paulo Lopes Cançado
Diretor-Administrativo

João Batista Araújo de Oliveira
Diretor-Financeiro

Conselheiros Vogais:

Adauto Aquino

Célia Cardoso Gontijo Silva

Geraldo Raimundo Gontijo

Ivan José da Costa

José Nunes Rodrigues

Maria Terezinha Cardoso Brandão